



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ARARAQUARA**

**CONTRATO Nº 021/2025**

**LIVRO 09 – Folhas nº 153 a 158**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5390/2025**

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n. 840, Centro, Araraquara/SP, CEP n. 14801-901, através da Secretaria Municipal da Educação, por meio do Sr. Fernando Diana, Secretário Municipal da Educação, ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designada por meio da Portaria n. 29.764/2025, adiante denominado CONTRATANTE, e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS NA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA – COOTAP, inscrito no CNPJ: 01.112.137/0001-09, com endereço em Estrada da Arroeira, 2500 – Elorado do Sul Rs – Cep 92.480-000, neste ato representado por NELSON LUIZ KRUPINSKI, adiante denominado CONTRATADO, nos termos da autorização contida no Ato oficial 1.227/2025 e Ato oficial 2.252/2025 do Processo Administrativo n. 2.624/2025, que tramita eletronicamente pelo sistema 1doc da Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, têm entre si, justo e acordado, o presente TERMO DE CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 Esta contratação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - GRUPOS FORMAIS COMPOSTOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS, GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ARARAQUARA**

1.2 Os gêneros alimentícios que serão adquiridos são aqueles descritos no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n. 001/2025, cujo Edital e seus anexos são partes integrantes deste Contrato, com a proposta apresentada e com o termo de referência, independentemente de anexação ou transcrição.

1.3 Não haverá exigência de garantia para a execução da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O presente Contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública e à proposta selecionada.

2.2 A análise e a matriz de alocação de riscos da contratação constam como anexo ao Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 1488 - 10.05.3.3.90.30.12.365.0110.2.256.05.2100001 e 909-10.05.3.3.90.30.12.361.0110.2.256.05.2200003, através das notas de empenho 11111/2025 e 11114/2025.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 56.730,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e trinta reais).

Qtd	Produto	Preço/kg	Preço total
6.100	Arroz Orgânico	R\$ 9,30	R\$ 56.730,00
TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 56.730,00			

5.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, sendo fixo e irrevogável por vontade das partes.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ARARAQUARA**

5.3 No cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 A entrega dos produtos pelo CONTRATADO deverá ocorrer na forma prevista no Termo de Referência e na cláusula 8 do Edital de Chamada Pública.

6.2 O recebimento das mercadorias pelo CONTRATANTE seguirá as disposições gerais do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a apresentação das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO.

6.3 O CONTRATANTE, após o recebimento definitivo do objeto e a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas realizadas, na forma da cláusula 9 do Edital de Chamada Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 57 da Resolução CD/FNDE 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Extinguir unilateralmente o Contrato, exceto no caso de descumprimento decorrente de conduta do próprio CONTRATANTE;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar as sanções cabíveis.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ARARAQUARA**

- 8.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou extinguir o Contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 8.3 Havendo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pelo contratado, o contratante disporá do prazo de 1 (um) mês para resposta.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

9.1 O CONTRATADO se compromete a:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Equipe Técnica da Alimentação Escolar;
- b) Fornecer todos os produtos em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, frescos e de primeira qualidade;
- c) Apresentar laudo sanitário de produtos, quando for o caso, sob solicitação da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Apresentar, para todos os produtos ofertados, ficha técnica, registro do produto no SISP ou SIF/MAPA (quando exigido pela legislação);
- e) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na cláusula quarta, pelo período de vigência estabelecido na cláusula décima primeira;
- f) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na chamada pública;
- g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

- 10.1 A prática das infrações administrativas previstas na cláusula 10 do Edital de Chamada Pública acarretarão a aplicação das sanções administrativas conforme a referida cláusula 10 do Edital e os arts. 156 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 10.2 Da aplicação das sanções caberá recurso, observadas as disposições contidas nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n. 14.133/2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ARARAQUARA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, conforme regras do PNAE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Gerência de Abastecimento e Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação e de outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 Fica As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, pela plataforma 1Doc.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 O presente Contrato rege-se pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal n. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n. 06/2020 e, no que couber, pela Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante conforme a legislação acima mencionada e, subsidiariamente, as normas e os princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos e conforme as regras constantes dos arts. 124 a 136 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que forem aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser extinto nos casos e conforme as regras constantes dos arts. 137 a 139 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que forem aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 É competente o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ARARAQUARA**

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em 15 de julho de 2025.

Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.ldoc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518/2024, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FERNANDO DIANA

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS NA REGIÃO DE PORTO ALEGRE  
LTDA – COOTAP

NELSON LUIZ KRUPINSKI

TESTEMUNHAS:

VIVIANE AP. CEREDA

FABIO AUGUSTO F. DA SILVA



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ARARAQUARA**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS NA REGIÃO DE PORTO ALEGRE  
LTDA – COOTAP

CONTRATO 021/2025

CHAMADA PÚBLICA 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5390/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - GRUPOS FORMAIS COMPOSTOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS, GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
  
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ARARAQUARA**

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 15 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 074.527.818-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FERNANDO DIANA  
Cargo: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO  
CPF: 267.961.438-09

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:  
PELO CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO DIANA  
Cargo: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO  
CPF: 267.961.438-09

PELA CONTRATADA:

Nome: NELSON LUIZ KRUPINSKI  
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 959.232.840-49

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO DIANA  
Cargo: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO  
CPF: 267.961.438-09

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: FERNANDO DIANA  
Cargo: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO  
CPF: 267.961.438-09

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: FERNANDA GONÇALVES NASCIMENTO  
Cargo: GERENCIA DE ABASTECIMENTO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
CPF: 227.684.378-08